



PROCESSO N° 847/16

PROTOCOLO N° 14.100.770-0

PARECER CEE/CEIF N° 219/16

APROVADO EM 15/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFFRE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1149/16 Sued/Seed, de 20/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 30/05/16, de interesse do Colégio Estadual Wilson Joffre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cascavel, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.131).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Wilson Joffre, situado na Rua Rio Grande do Sul, n° 52, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 710/12, de 26/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 15/02/12 até 15/02/17, (fl.133).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1926/76 de 04/06/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3454/81, de 30/12/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6258/12, de 15/10/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 20/12 de 13/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/09/11 até 26/09/16, (fl.136).

A Direção da instituição apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 163:

(...)

Justificamos que o atraso do referido processo deu-se pela falta de demanda de pessoal para realizar a tarefa, e pelo acúmulo de atividades pedagógicas referentes ao calendário de reposição da paralisação realizada pelos professores e funcionários no ano letivo de 2015.



PROCESSO N° 847/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 143)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 122/16, de 10/06/16, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iolinda Rodrigues de Almeida, licenciada em Pedagogia, Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências/Matemática, e Tatiane Simoni, Tecnóloga em Informática, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio disponibiliza de espaço físico que atende as necessidades para o funcionamento da instituição de ensino. Possui nove salas de aula todas em boas condições de uso... Laboratório natural, denominado Beco Ecológico...Dois Laboratórios de Informática,...um de Biologia, um de Química, um de Práticas de Ensino,...Biblioteca com acervo atualizado....Acessibilidade...sanitários adaptados,...rampas e adequações para acesso às salas de aula...

Espaço para Educação Física, duas quadras cobertas e um salão...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigada Escolares – Defesa Civil na Escola e não possui o Certificado de Conformidade, pois faltam brigadistas concluírem as horas de curso...

(...)

Não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, apenas o Relatório Técnico e justificativa da direção informando que foram atendidas parcialmente as adequações solicitadas devido ao fato dos recursos via Fundo Rotativo serem insuficientes....Bem como a vistoria ter sido realizada em julho de 2015...não houve tempo hábil para atender as adequações... A vistoria foi realizada em 12/04/16, e as adequações já foram parcialmente atendidas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 175).

Consta à folha 176, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.178)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1452/16 da CEF/Seed, de 15/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 847/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Wilson Joffre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, de Cascavel.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Da Licença Sanitária, apresenta justificativa informando que já foram atendidas parcialmente as adequações apontadas no Relatório Técnico; a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade.

O atraso do referido processo deu-se pela falta de demanda de pessoal para realizar a tarefa, e pelo acúmulo de atividades pedagógicas referentes ao calendário de reposição da paralisação realizada pelos professores e funcionários no ano letivo de 2015.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 15/02/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Wilson Joffre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 26/09/16 até 26/09/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 847/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 15/02/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE